CNPJ N° 45.291.234/0001-73



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO Nº 846/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024 CONTRATO Nº 112/ 2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466. nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.904.870/0001-74, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 2015, Centro – Monte Alto/SP, neste ato representada pelo proprietário Senhor THIAGO CONSTANCIO CREMMA, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.138.284-7 e do CPF nº 306.402.858-80, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente que denominam CONTRATO DE **EMPRESA** instrumento particular, de ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, proceder aquisição de materiais diversos de Epis (Equipamento de Proteção Individual) para utilização de servidores do Departamento de Serviços Urbanos conforme proposta anexada ao processo administrativo nº 846/2024

8

CNPJ N° 45.291.234/0001-73



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$

15.218,00 (quinze mil duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA 3º - O Contrato terá o prazo de vigência 60 dias, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa Departamento de Serviços Urbanos e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

<u>CLÁUSULA 12</u> - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

3

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e.

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 22 de Abril de 2024.

DIAB

TAHA:04644366

Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803 Dados: 2024.04.26 08:56:09 -03'00'

803

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

MONALIZA GRAZIELA CANAVAROLI GARCIA Data: 25/04/2024 16:27:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA Thiago Constancio Cremma – Proprietário CPF: 306.402.858-80

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

Caio Cesar Felici

2 - _

Nome: RG;

Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7